CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3365-1252
E-mail: cmssrv@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2017.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do **Vereador** do Município de São Sebastião do Rio Verde, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fica fixado no valor de **R$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do **Prefeito Municipal** de São Sebastião do Rio Verde, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fica fixado no valor de **R$ 9.400,00** (nove mil e quatrocentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do **Vice-Prefeito** do Município, para vigorar na mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fica fixado no valor de **R$.2.350,00** (dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

Art. 5º. Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

São Sebastião do Rio Verde, 02 de maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO
Nº 043
HORA 14:00 DATA 02/05/2016
RESPONSÁVEL:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3365-1252
E-mail: cmssrv@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente projeto de lei, visando fixar os subsídios dos agentes políticos de São Sebastião do Rio Verde para a próxima legislatura.

Os valores propostos foram definidos pela Mesa, após consenso com a maioria dos vereadores, com base nos seguintes critérios:

- O subsidio dos vereadores está sendo aumentado em 15%, considerando a recomposição de uma inflação estimada em 10% neste ano, mais uma pequena valorização de 5% na remuneração. Tal valorização se faz necessária, visto que os subsídios sofreram um reajuste menor que a inflação nos últimos 4 anos, devido especialmente à não aplicação de reajuste em 2013. Além disso, o subsídio dos vereadores de São Sebastião do Rio Verde atualmente está entre os mais baixos da região.

- Os subsídios do prefeito e do vice-prefeito estão sendo mantidos praticamente inalterados, sendo apenas arredondados, considerando que os valores atuais são suficientes e compatíveis com a realidade financeira de nosso município. Frisa-se que o subsídio do vice-prefeito corresponde a um quarto da remuneração do prefeito, conforme determina o art. 71-A, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

O projeto prevê a fixação dos subsídios em parcela única, em moeda corrente e com vigência para a próxima legislatura, em conformidade com a Constituição Federal, inclusive as Emendas Constitucionais nºs 19/1998, 25/2000 e 50/2006, e com a Lei Orgânica do Município.

Não se prevê subsídio diferenciado para o Presidente da Câmara, visto que o Tribunal de Contas do Estado já se manifestou contrariamente a esta diferenciação.

O art. 4º apenas reproduz o que já determina a Constituição Federal, a fim de deixar claro que o subsídio ora fixado não poderá sofrer acréscimo de nenhuma outra parcela remuneratória, seja a título de verba de representação, remuneração de reuniões extraordinárias ou qualquer outro título.

O art. 5º garante aos agentes políticos o direito à revisão anual de seus subsídios, observando o critério recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado, que é a recomposição anual com base no índice de inflação do ano anterior, e apenas a partir do segundo ano do mandato, respeitando o princípio da anualidade do reajuste.

A única modificação que se faz em relação ao padrão da fixação feita para a legislatura atual é a previsão de iniciativa de cada Poder para reajuste dos respectivos agentes, e não mais a iniciativa da Câmara para todos os reajustes. Assim, conforme os últimos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado, a Câmara passará a propor o projeto de lei para reajuste anual apenas dos vereadores,

enquanto os reajustes do Prefeito e Vice dependerão de projeto de iniciativa do Poder Executivo.

Além destas, consideramos desnecessária a repetição de outras regras que já constam da legislação federal e municipal, pelo que tentamos apresentar este projeto da forma mais simples possível.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.

São Sebastião do Rio Verde, 02 de maio de 2016.

MAURÍCIO DE BIASI NETO
Presidente

BENEDITO JORGE DA SILVA
Vice-Presidente

PAULO HENRIQUE DE SOUZA PINTO
Secretário